



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

Às quatorze horas do dia oito de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 013/2019, de 8 de Janeiro de 2019. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos à Tomada de Preço em epígrafe, que tem por escolha das propostas mais vantajosas para Construção da Escola Marechal Rondon com 2 (duas) salas, Vila Nova Araçatuba, Pedra Preta - MT, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento Orientativo da Obra, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI para Serviços, Orçamento para Aquisição de Materiais e Resumo do Orçamento – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O aviso de abertura de licitação da Tomada de Preço nº 002/2019 fora publicado no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2019 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, no dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2019 no Jornal A TRIBUNA e dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2019 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM. Compareceram as empresas: **1º ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 30.063.707/0001-08, representada pela Sr.^a ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 017.499.101-01, RG: 4884774, SSP/GO, **2º MARCIONE ALVES PERROT ME**, inscrita no CNPJ 17.891.635/0001-29, representada pela Sr.^a MARCIONE ALVES PERROT CPF: 860.691.361-87, RG: 12366633 SSP/MT, **3º M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 21.878.860/0001-00, representada pelo Sr. KELYTON BRANDÃO FLORES CPF: 023.747.001-27, RG: 16915089 SSP/MT, que apresentaram os envelopes “Documentação” e “Proposta” na data e horário pré-estabelecidos. Em seguida recolheram-se os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” das empresas presente que, após constatar sua integridade, passou à Comissão e aos presentes para que procedesse a rubrica dos mesmos. Após a fase de credenciamento, foi dado início a fase de habilitação, onde autorizou-se a abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”. Aberto os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” das empresas, foi dada a análise das documentações pela Comissão e representante da empresa, para fazerem seus apontamentos. A empresa **1º ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 30.063.707/0001-08, representada pela Sr.^a ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, questionou se o Sr. Edson Damacena, poderia estar na sessão trocando informações com a representante da empresa **MARCIONE ALVES PERROT ME**, foi esclarecido a representante da empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, que a sessão licitatória é publica e o senhor Edson Damacena, pode trocar informações com a representante da empresa **MARCIONE ALVES PERROT ME**, porem o mesmo não tem poder de questionamento na sessão. **3º M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 21.878.860/0001-00, representada pela Sr. KELYTON BRANDÃO FLORES, não constou nenhum apontamento em ata. **2º MARCIONE ALVES PERROT ME**, inscrita no CNPJ 17.891.635/0001-29, representada pela Sr.^a MARCIONE ALVES PERROT, fez os seguintes apontamentos referente a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, primeiro a representante não apresentou o item 3.1.1 do credenciamento que devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, porem a mesma apresentou a CNH autenticada em Cartório – Tabelionato de Notas e Protestos, de acordo com Decreto de Lei nº 2.148/40, que permite a **produção de reproduções autenticadas** com mesmo valor legal dos originais. No cartório, cabe ao tabelião assegurar que a cópia seja idêntica ao original, Esta lei, em síntese, permitiu a produção de cópias autenticadas e conferiu às mesmas, a mesma validade que o seu original. Com isso esse questionamento é infundado. O Segundo questionamento é referente ao item 7.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, apresentou sem autenticação, sem a apresentação do original e mesmo assim a Presidente da Comissão de Licitação o autenticou. Porem como citado anteriormente a autenticação em cartório competente tem a mesma validade que o seu original, ou seja a Presidente da Comissão de Licitação autenticou o documento pauta da Decreto de Lei nº 2.148/40. Terceiro questionamento é referente ao item 7.2.3.1. Registro ou inscrição da empresa



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, referente a esse item a Comissão de licitação também já havia analisado e o mesmo não está cumprindo as exigências editalícias, pois o Registro do Responsável técnico apresentado, para que se houvesse comprovação que o mesmo tivesse atuação conforme previsto em projeto base, a Certidão de Acervo técnico – CAT, deveria estar no nome do Registro apresentado, porém a Certidão de Acervo técnico – CAT, apresentada foi da Engenheira Simone Pereira da Silva Vieira, ou seja, em desconformidade com o exigido. **Quarto** apontamento que a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, não apresentou de acordo com o edital o item 7.2.4.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP): - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, referente a esse item identificou –se que realmente a mesma deixou de apresentar o encerramento do Livro Diário, descumprindo exigências editalícia. **Quinto** apontamento, referente ao item 7.2.4.9. Todos os licitantes deverão apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo e patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, a empresa **MARCIONE ALVES PERROT - ME**, questiona que o mesmo não foi apresentado adequadamente pois a representante e o contador não assinou o mesmo e se for conferir os índices com as informações do balanço divergem, referente a esse questionamento não é exigido à forma de ser apresentado em edital, porém vai ser encaminhado ao órgão competente para análise das informações. **Sexto** apontamento da empresa **MARCIONE ALVES PERROT – ME**, agora referente à empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – EPP**, foi apresentado dois atestados pela empresa e o atestado fornecido pela empresa ARENA DISTRIBUIDORA LTDA, não possui a Certidão de Acervo técnico – CAT, o outro atestado da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que está em nome do Engenheiro Pedro Paulo da Silva Araújo, diverge da Certidão de Acervo técnico – CAT, neste dois atos apontados a empresa deixa de cumprir as exigências dos itens 7.2.3.2. e 7.2.3.4. Referente ao item 7.2.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, a Comissão de Licitação verificou novamente a documentação e a empresa atendeu a exigência editalícia neste item, quanto ao item 7.2.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, Comissão de Licitação verificou novamente a documentação e a empresa atendeu a exigência editalícia neste item, mesmo diante do posicionamento da Comissão permanente de licitação a representante da empresa **MARCIONE ALVES PERROT – ME**, solicitou que os apontamentos fossem analisados pelo Departamento Competente. **Sétimo** apontamento da empresa **MARCIONE ALVES PERROT – ME**, a mesma alega que a empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – EPP**, não apresentou o item 7.2.4.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP): - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, de acordo com as exigências editalícias, pois o encerramento do livro diário não está com o selo de registro da junta comercial, porém no edital menciona que esse item tem que ser registrado na junta comercial ou órgão equivalente, em diligência ao Departamento de Contabilidade e pesquisas online o órgão equivalente seria o Cartório de registro de títulos, porém como a Comissão não possui Competência Técnica, a mesma fará diligência a Junta Comercial e solicitará um Parecer Técnico dos órgãos competentes, quanto a esse questionamento. Com isso a Comissão de Licitação **SUSPENDE** o certame para fazer as devidas averiguações e no dia 13 de Fevereiro de 2019 publica a decisão no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.mt.gov.br. A Presidente da Comissão também consta em ata que a representante da empresa **MARCIONE ALVES PERROT – ME** entrou em desentendimento com o representante da empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – EPP**, na hora que a mesma fazia seus



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

apontamentos e foi interrompida, e neste momento o representante da empresa **M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – EPP** proferiu que em outros certames não era esse o posicionamento da Presidente da Comissão, que tinha um combinado entre as empresas da forma que se conferia a documentação, dando a entender que a postura da Presidente da Comissão de Licitação é dúbia. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante. A sessão foi encerrada às 19hrs23min do dia 08 de fevereiro de 2019. No momento da assinatura da Ata o representante da empresa **M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – EPP**, se recusou assinar a ata, o mesmo questiona que não assinará a ata, pois no momento da confecção da mesma, o Sr. Edson Damacena mesmo não credenciado ficou questionando a forma que foi conduzido a licitação e que a representante da empresa **MARCIONE ALVES PERROT – ME** e o Sr. Edson Damacena estavam tumultuando a sessão.

Pedra Preta - MT, 08 de fevereiro de 2019.

Paula C. Moraes Pereira
Presidente da CPL

Alexsandro dos Santos Souza
Membro da CPL

Nerisvan Moraes Ribeiro
Membro da CPL

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA
CNPJ: 30.063.707/0001-08

MARCIONE ALVES PERROT ME
CNPJ: 17.891.635/0001-29

M. FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP,
CNPJ 21.878.860/0001-00